



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2195/2016 PROC. Nº: 22.01	06-09-2016

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 2894/XIII/1ª DE 26-07-2016
• FIM DA ISENÇÃO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 2894/XIII do CDS cumpre informar de que a situação relatada resulta da aplicação da Lei 7-A/2016, 30 de Março, aprovada pela Assembleia da República.

O MAFDR tem, naturalmente, conhecimento desta e das demais leis aprovadas na Assembleia da República, promulgadas e publicadas no Diário da República.

Tanto quanto é do nosso conhecimento, estamos convictos de que as empresas de energia atuam dentro do quadro legal vigente.

Qualquer, eventual, iniciativa no sentido de modificar a Lei 7-A/2016, de 30/03, cabe a quem a aprovou, isto é, aos distintos deputados da Assembleia da República, dos quais V. Exas fazem parte.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Alves